



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 043/89

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

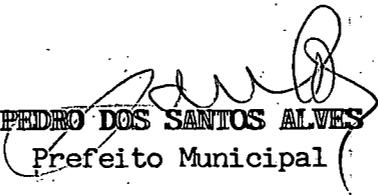
Art. 1º - O lixo hospitalar terá que ser incinerado pelo próprio estabelecimento hospitalar de origem.

Art. 2º - Se o estabelecimento hospitalar estiver situado no perímetro urbano o incinerador terá que possuir filtros para impedir que os agentes poluentes em decorrência da cremação sejam jogados no ar.

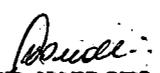
Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de São Mateus e ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente fiscalizar e normalizar o que estabelece esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

  
**PEDRO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE**  
Secretário Municipal de Gabinete